

## Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41 e-mail <u>ubarana@ubarana.sp.qov.br</u>

## LEI Nº 1.031/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 29.384,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais), destinados a obras de infra-estrutura em vias urbanas.

**Artigo 2º -** A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo

Unidade: 02.11 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 15.452.0020 - Serviços de Utilidade Pública

Atividade: 2050 – Manutenção de vias Urbanas

Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

**Artigo 3º -** As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal, na importância de R\$ 29.384,00(vinte e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais), anulados parcialmente da seguinte dotação:

Ficha 397 – 23.695.0018.1017.0000 – 4.4.90.51 Obras e Instalações - R\$ 29.384.00

**Artigo 4º. –** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

**Artigo 5º. –** Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e na Lei Orçamentária Anual 2020.

**Artigo 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 18 de março de 2.020.

João Costa Mendonça Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pastá e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva Secretário